



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**EMENDA MODIFICATIVA 07 /2022 AO PROJETO DE LEI 147/2022
(MENSAGEM N.º 9.005, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022).**

*Modifica o art. 1º do Projeto de Lei nº
147/2022.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art.1º. Fica modificado o art. 1º do Projeto de Lei nº 147/2022, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º da Lei nº 17.388, de 26 de fevereiro de 2021, passará a vigorar acrescido dos seguintes §2º e §3º:

§2º O ingresso na Polícia Penal dar-se-á para o preenchimento de cargos vagos, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, na forma e condições como dispuser o edital do concurso, atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro;

II – estar no gozo dos direitos políticos;

III – estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

IV – ter, na data da inscrição no concurso, idade igual ou superior a 18 (dezoito) ano, e inferior a 30 (trinta) anos;

V – gozar de saúde física e mental, comprovada em inspeção médica oficial;

VI – ter conduta social irrepreensível, comprovada idoneidade moral e não possuir antecedentes criminais;

VII – ser previamente aprovado em concurso público de provas ou provas e títulos, em conformidade com as etapas previstas no art. 2º da Lei 15.958, de 8 de julho de 2011;

VIII – ser previamente aprovado em curso de formação técnico-policial;

IX – possuir Certeira Nacional de Habilitação, no mínimo B;

§3º O disposto no inciso IV do parágrafo 2º só passará a ter vigência a partir de 01 de janeiro de 2024.


SOLDADO NOELIO
DEPUTADO ESTADUAL - UNIÃO BRASIL



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Deputados, a presente emenda pretende adiar o início da vigência do inciso IV do parágrafo 2º para 01 de janeiro de 2024.

Vale destacar, que o Estado do Ceará a pouco tempo passou por uma moralização do Sistema Penitenciário, contando com vários Servidores com mais de 30, 35, 40 anos para ajudar nas ações, não ocorrendo qualquer tipo de impedimento ou limitação por tal motivo.

Importante ressaltar, ainda, que tal limitação não existe em outras carreiras da segurança pública como guarda municipal, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal. Além disso, o Estado do Rio Grande do Norte aprovou modificação na legislação estadual aumentando a idade limite para 35 anos para o ingresso nas carreiras militares estaduais.

Assim sendo, solicito de Vossas Excelências a aprovação da presente emenda.


SOLDADO NÔELIO
DEPUTADO ESTADUAL - UNIÃO BRASIL